



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 141-E-2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 141-E-2023, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 53, DA LEI N.º 4.691, DE 12 DE MAIO DE 2005, QUE “ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (...)”, PARA INCREMENTAR A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO À EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM, CRIA A FUNÇÃO DE MONITOR EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ATUAR JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, IV, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Com as respostas das diligências junto ao Conselho Municipal de Educação (CMECL) e à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), foram identificadas questões procedimentais que merecem valoração sob a perspectiva educacional na análise do Projeto de Lei em discussão. Dentre os aspectos levantados, tem-se que as informações obtidas evidenciam pontos que podem impactar diretamente a organização e a qualidade do ensino, reforçando a necessidade de uma avaliação criteriosa quanto aos possíveis efeitos do projeto no contexto educacional.

Ocorre que, com a proposição da emenda 01, f.16, que altera a previsão de necessidade de capacitação específica das Monitoras, conforme art. 4º do Projeto de Lei apresentado originariamente, em especial, sobre os requisitos de “(I) diploma devidamente registrado do Curso em Magistério em nível médio, ou Curso Normal/Pedagogia, na modalidade Educação Infantil, bem como (II) Curso de Educação Inclusiva com diploma devidamente registrado, tendo carga horária mínima de 120 horas em um único curso”, ficaria comprometida a qualificação necessária para lidar com as especificidades de cada aluno, aplicar estratégias pedagógicas inclusivas e atuar de forma alinhada às diretrizes da educação especial.

Considerando a complexidade do atendimento a crianças atípicas e a necessidade de um suporte pedagógico qualificado, a formação acadêmica básica, por si só, não se demonstraria suficiente para garantir um atendimento adequado e inclusivo, sendo necessária, adotando por base o que consta o Parágrafo Único do art. 34 da Resolução 032/CMECL/2023, a proposição de subemenda de forma a prever a formação continuada das monitoras, com previsão de 60



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



(sessenta) horas semestrais, de forma a assegurar que a inclusão escolar seja efetivada de maneira técnica e responsável, garantindo o melhor interesse das crianças e o cumprimento dos princípios da educação inclusiva, que deve nortear toda política educacional.

Além disso, o acompanhamento sistemático por meio da formação continuada promove a atualização profissional e assegura que os monitores estejam capacitados para lidar com os desafios da educação inclusiva.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei, destacando-se a apresentação da subemenda anexa.

SALA DAS COMISSÕES, 6 de fevereiro de 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA


VEREADOR ROGER DIÉGO EVANGELISTA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Subemenda nº 01 à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei nº 141-E-2023

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 141-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O monitor de Educação Inclusiva deve ter concluído o Ensino Médio.

§1º - A comprovação da escolaridade deverá ser efetivada no ato da contratação.

§2º - Cursos superiores e cursos de especialização poderão ser pontuados em eventual prova de títulos, conforme disposições a serem publicadas em edital.

§3º - O Monitor de Educação Inclusiva executará as suas atribuições nas turmas regulares onde houver estudante (s) com deficiência.

§4º - O Monitor de Educação Inclusiva deverá participar de, no mínimo, 60 (sessenta) horas semestrais de formação continuada em serviço, promovida, organizada ou disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, que ocorrerá fora do horário de trabalho.

§5º - O não cumprimento da formação continuada que se trata o §4º deste artigo poderá resultar em sanções administrativas, incluindo advertência, suspensão ou demissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Subemenda nº 01 à Emenda Nº 07 ao Projeto de Lei nº 141-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 141-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam criadas 800 (oitocentas) vagas para funções de Monitor de Educação Inclusiva para atender à demanda das Escolas Municipais, visando colaborar e contribuir na promoção da perspectiva da educação inclusiva, na garantia do acesso, permanência, participação do processo de escolarização e desenvolvimento integral do aluno e apoio ao professor regente na aprendizagem dos alunos com deficiência da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 4.691/2005 e das Leis Federais nº 9.394/96; 13.146/15; bem como do Decreto Federal nº 7.611/11, além dos demais princípios e preceitos legais aplicáveis à espécie.

§1º Aplica-se ao titular da função de Monitor de Educação Inclusiva as normas estabelecidas pela legislação e ordenamentos normativos pertinentes e cabíveis do Município de Conselheiro Lafaiete.

§2º A função de Monitor de Educação Inclusiva será considerada como técnica para fins de análise de acumulação de cargo público.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 025/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 141-E-2023	Dispõe sobre a regulamentação do artigo 53, da Lei nº 4.691, de 12 de maio de 2005, que "Estabelece a política municipal da pessoa com deficiência (...)", para incrementar a política pública de apoio à educação especial, assim, cria a função de monitor educação inclusiva para atuar junto às Escolas Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681